

## **LEI Nº 5.550, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019**

Institui o “Dia Municipal do Pedestre” no Município de Mauá e dá outras providências.

**ATILA JACOMUSSI**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 12.822/2019, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mauá, o Dia Municipal do Pedestre, a ser comemorado anualmente no dia 08 de agosto, em referência ao Dia Mundial do Pedestre.

Art. 2º O Dia Municipal do Pedestre visa, através de campanhas e atividades:

- I - informar aos munícipes sobre os problemas do trânsito, principalmente em relação ao pedestre;
- II - conscientizar motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre seus direitos e deveres no trânsito;
- III - instruir sobre a educação no trânsito nas escolas municipais através de atividades.

Art. 3º **VETADO**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Município de Mauá, em 28 de novembro de 2019.

ATILA JACOMUSSI  
Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE  
Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS  
Secretário de Trânsito e Sistema Viário

**-vide verso-**

Registrada na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

JOSÉ VIANA LEITE  
Chefe de Gabinete

ca//